# SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR

RESOLUÇÃO SEMAGRO N, 673 DE 14 de MARÇO DE 2019.

Altera e acrescenta dispositivos a Resolução SEMAC n° 11, de 15 julho 2014, que implanta e disciplina procedimentos relativos ao Cadastro Ambiental Rural e sobre o Programa MS Mais Sustentável a que se refere o Decreto Estadual n° 13.977, de 05 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E DA AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual e consoante o estabelecido no Decreto Estadual n°13.977 de 05 de junho de 2014, com atualizações posteriores e no Decreto Estadual n. 14.273, de 08 de outubro de 2015, com alterações posteriores e as recomendações da Câmara Técnica do Pantanal, anuídas na 117° reunião ordinária do Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA,

#### RESOLVE:

- Art.1°. Os dispositivos da Resolução SEMAC nº 11, de 15 de julho de 2014 a seguir relacionados passam a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 4°-A. Quando o imóvel rural estiver seu perímetro inserido integral ou parcialmente em Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, o proprietário deverá fazer a inscrição no Sistema CAR/MS." (NR)

"Art. S	50.	 	 	

Parágrafo único. O proprietário ou possuidor do imóvel interessado no apoio institucional de que trata o caput deste artigo deverá formalizar solicitação, complementando-a com o fornecimento de croqui, indicando a área do imóvel rural, as áreas de preservação permanente, as áreas remanescentes de vegetação nativa que formam a reserva legal, as áreas de servidões administrativas, áreas consolidadas e as áreas de uso restrito, quando houver." (NR)

"Art. 10. A solicitação de instituição de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (CRAE) no Sistema CAR/MS, será submetida à aprovação do IMASUL, devendo ser apresentado para área proposta o Termo de Compromisso de Instituição de Titulo Cotas de Reserva Ambiental Estadual (CRAE) que deverá ser preenchido e assinado com firma reconhecida pelo (s) proprietário (s) do Imóvel, conforme o modelo no anexo único. (NR)

§ 3° O Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE) requerido sobre Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), a partir da data de publicação desta resolução, não poderá ser instituído nas áreas de preservação permanente, reserva legal e áreas úmidas inundadas no seu interior, somente na vegetação nativa remanescente. " (NR)

- "Art. 13-C As áreas úmidas, assim definidas, como superfícies terrestres encharcadas ou inundadas, permanentemente ou periodicamente pelo transbordamento lateral de cursos d'água naturais perenes e intermitentes ou lagos e lagoas naturais perenes e/ou pela precipitação direta ou ainda, pelo afloramento do lençol freático, classificam-se em:
- inundadas Superfícies inundadas com lâmina d'água visível durante o ano todo, cobertas ou não por vegetação aquática, incluídas as acumulações naturais de água com espelho superior a 1 (um) hectare;
- brejosas Superfícies terrestres encharcadas durante o ano todo ou não, podendo na estação chuvosa possuir temporariamente lâmina d'água visível, coberta por vegetação nativa arbórea e/ou campestre adaptadas ao encharcamento, adjacentes ou não as áreas de preservação permanente de cursos d'água ou nascentes, incluindo as veredas;
- campos de inundação Superfícies terrestres, coberta por vegetação nativa predominantemente campestre, submetidas anualmente ao encharcamento ou a inundação temporária e sem lâmina d'água visível na estação seca, exceto nas acumulações naturais de água com espelho inferior a 1 (um) hectare.
- § 1º Os Campos de Inundação somente encontram-se na área de uso restrito da planície inundável do pantanal e as Brejosas nas demais regiões do estado de Mato Grosso do Sul, devendo assim ser inseridas no Cadastro Ambiental Rural (CAR/MS).
- § 2º As áreas "úmidas brejosas" e os "campos de inundação" serão admitidos o seu cômputo no cálculo do percentual da reserva legal do imóvel, desde que:
- I o beneficio previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;
- II a área a ser computada esteja com cobertura de vegetação nativa conservada; e
- III o proprietário ou possuidor tenha requerido inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR/MS;
- § 3º A constituição do limite mínimo de 20% (vinte por cento) de reserva legal deverá iniciar pela área remanescente de vegetação nativa e, partir deste, na sequência, existindo áreas "úmidas brejosas" e os "campos de inundação" estas serão priorizadas em relação à área de preservação permanente porventura existente. " (NR)
- "Art.16-C. O PRADA deverá ser monitorado a partir do quarto ano da sua execução, devendo o proprietário ou possuidor inserir no Sistema CAR/MS o Relatório Técnico de Monitoramento com a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART) e a partir da data de entrega do primeiro, os demais serão entregues sucessivamente a cada dois anos, até a restauração da área, a não apresentação do Relatório implicará em sanções administrativas de infração à legislação ambiental." (NR)
- "Art.16-D. O proprietário ou possuidor que desejar utilizar a compensação de reserva legal deverá na inscrição indicar a opção dessa alternativa para regularização de seu passivo no cadastro ambiental rural do respectivo imóvel.
- § 1º A alternativa de compensação da reserva legal aplica-se somente ao imóvel rural que não dispõe do percentual de reserva legal mínimo de 20% (vinte por cento) da área

total.

- § 2º O proprietário ou possuidor do imóvel que optar pela alternativa de compensação de reserva legal deverá apresentar ao IMASUL até 31 de dezembro de 2019 a solicitação de compensação conforme o documento no anexo único.
- § 3º O proprietário ou possuidor do imóvel com o passivo deverá solicitar ao IMASUL a compensação da reserva legal mediante o preenchimento do documento de Solicitação de Compensação de Reserva Legal conjuntamente com o proprietário das Cotas de Reserva Ambiental Estadual (CRAE) a serem utilizadas na compensação, assinado por ambos com firmas reconhecidas e anexado ao Sistema CAR/MS no cadastro do imóvel a ser beneficiado pela compensação, bem como, no imóvel detentor do Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE).
- § 4º O IMASUL ao aprovar a solicitação de compensação de reserva legal expedirá o Termo de Compensação de Reserva Legal, a ser averbado na matrícula do imóvel beneficiado pela compensação e na matrícula do imóvel detentor do Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE) pelos respectivos proprietários ou, no caso de posse rural, o possuidor registrará o Termo como integrante a Escritura de Direitos de Posse de Imóvel Rural.
- § 5º A compensação de reserva legal somente será efetivada após anexar ao Sistema CAR/MS, no cadastro ambiental rural do imóvel detentor do Titulo de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE) e do imóvel beneficiado pela compensação, o Termo de Compensação de Reserva Legal assinado com firmas reconhecidas e as matrículas com averbação do Termo ou, no caso de posse rural, as Escrituras de Direitos de Posse de Imóvel Rural com a comprovação do registro do Termo.
- § 6º O proprietário de Cotas de Reserva Ambiental Estadual poderá solicitar ao IMASUL a transferência destas para terceiros, conforme o documento de Solicitação de Transferência no anexo único e sendo aprovada pelo IMASUL será expedido o Termo de Transferência de Cotas de Reserva Ambiental Estadual. "(NR)

"Art.	22.	 	 	

- § 2º Quando o status na situação de "Pendente", a partir do décimo dia do envio da notificação eletrônica ao responsável pela inscrição e o mesmo neste prazo não tenha tomado ciência, o sistema aguardará por mais 50 (cinquenta) dias o cumprimento da notificação, findo este prazo sem resposta, o cadastro ficará na situação de "Suspenso".
- § 3º Os cadastros que estiverem o status na situação de "Irregular" pelos motivos identificados nas alíneas "a"; "b" e "d" do inciso V do artigo 22 e no status "Suspenso" desta resolução poderão retornar a situação de status "regular" e "Inscrito para análise" respectivamente mediante o saneamento do motivo à suspensão que deu causa e ao pagamento de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua inscrição. " (NR)
- Art. 2º O art. 10 da Resolução SEMAC n. 11, de 15 de julho de 2014 passa a vigorar acrescido dos § 5°, 6° e § 7° com a seguinte redação:

"Art.	10			

- § 5° Os Títulos de Cotas de Reserva Legal requeridos sobre Reserva Particular do Património Natural (RPPN) na vigência do decreto estadual nº 12.528 de 27 de março de 2008 e não aprovados até a data de publicação desta resolução poderão ser consideradas no seu cômputo as áreas úmidas e de preservação permanente.
- § 6° O Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE) somente será efetivado após anexado ao Sistema CAR/MS, no respectivo cadastro ambiental rural do imóvel, assinado pelo(s) proprietário(s) com firma(s) reconhecida(s) e com a comprovação da sua averbação referente ao Título na matrícula ou no caso de posse rural, do registro à Escritura de Direitos de Posse do Imóvel Rural.
- § 7° O proprietário do Titulo de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE) poderá solicitar ao IMASUL que dê a publicidade da expedição do Título. " (NR)
- Art. 3° O art. 13-C da Resolução SEMAC n. 11, de 15 de julho de 2014 passa a vigorar acrescido dos §§ 4° e 5° com a seguinte redação:

Αι ι.	15-0	

- § 4º As áreas úmidas brejosas e os Campos de Inundação, são passíveis de instituição de Títulos de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE) para compensação de reserva legal, sendo vedada a instituição dos mesmos nas áreas úmidas inundadas.
- § 5° O regime de proteção da área das Cotas de Reserva Ambiental Estadual instituídas nas áreas úmidas brejosas e nos Campos de Inundação será o mesmo da área de reserva legal." (NR)
- **Art. 4º** O art. 16-D da Resolução SEMAC n. 11, de 15 de julho de 2014 passa a vigorar acrescido dos §§  $7^{\circ}$ ,  $8^{\circ}$ ,  $9^{\circ}$ , 10, 11 e 12 com a seguinte redação:

"Art. 16-D ....

§ 7º A Transferência das Cotas de Reserva Ambiental Estadual somente será efetivada após anexação, ao CAR do imóvel detentor do Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE), do Termo de Transferência de Cotas de Reserva Ambiental Estadual assinado e com firma reconhecida do(s) transmitente(s) e adquirente(s) e da respectiva matrícula ou, no caso de posse rural, da Escritura de Direitos de Posse de Imóvel Rural, com a averbação ou o registro da escritura pública de cessão, alienação ou transferência das cotas referentes ao Termo.

- § 8º O prazo para anexar ao Sistema CAR/MS do imóvel, a matrícula ou a Escritura de Direitos de Posse de Imóvel Rural, com as respectivas averbações ou os registros, referentes aos documentos: Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE); Termo de Compensação de Reserva Legal; e Termo de Transferência de Cotas de Reserva Ambiental Estadual será de 90 (noventa) dias a contar da data da expedição destes pelo IMASUL.
- § 9º Após o transcurso do prazo do § 9º, se a matrícula ou a Escritura de Direitos de Posse de Imóvel Rural, com os respectivos registros, não forem inseridos ao Sistema CAR/MS do imóvel, o documento sem averbação na matrícula ou sem o registro na Escritura de Direitos de Posse será automaticamente cancelado pelo IMASUL.
- § 10. No caso de Cadastros em que o imóvel seja composto por mais de uma matrícula imobiliária a averbação das Cotas de Reserva Ambiental de que trata o § 4º do art. 48 da Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012 deve seguir uma das seguintes premissas:
- I em relação ao imóvel onde foi aprovado o TCRAE o Título deverá indicar em qual(ais) matricula(s) se situa a área das cotas, tendo como base o arquivo shape-file inserido e aprovado naquele Cadastro; e
- II em relação ao imóvel beneficiário da compensação, a averbação deve ocorrer em todas as matrículas que compõem aquele Cadastro.
- § 11. Quando o imóvel a ser beneficiado por compensação de reserva legal estiver inserido em mais de um bioma, no Sistema será considerado o percentual de cada bioma em relação a área total do imóvel para determinação do(s) bioma(s) do(s) Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE) a ser(em) utilizado(s).
- § 12. Na área de uso restrito da planície inundável do pantanal, conforme o artigo 11-A do decreto n° 14273 de 8 de outubro de 2015, pode ser utilizada para compensação de reserva legal dos Biomas Mata Atlântica, Cerrado e Pantanal. " (NR)
- Art. 5º O art. 22 da Resolução SEMAC n. 11 de 15 de julho de 2014 passa a vigorar acrescido do inciso VII com a seguinte redação:
- "VII Suspenso: Situação temporária do status reservado aos registros do CAR oriundos do status "Pendente" e do status "Irregular", cujo responsável deixar de atender a notificação de regularização da pendência dentro do prazo estabelecido. O prazo máximo do status "Suspenso" será de 180 dias findos os quais, e não havendo requerimento para reativação, o cadastro será cancelado. " (NR)
- Art. 6º O art. 25 da Resolução SEMAC n. 11, de 15 de julho de 2014 passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, e 2º com a sequinte redação:
- "§ 1º Os proprietários ou possuidores que realizarem a inscrição dos seus imóveis rurais no CAR-MS, após a data de 05 de junho de 2019, estarão sujeitos à aplicação da penalidade de multa prevista na alínea "a" do inciso V do art. 17 do Decreto Estadual nº 4.625, de 7 de junho de 1988, conforme parámetros abaixo:
- I 10 (dez) UFERMS, por mês ou fração, para os imóveis e as posses rurais de até 4 (quatro) módulos fiscais;
- II 50 (cinquenta) UFERMS, por mês ou fração, para os imóveis e as posses rurais de 4 (quatro) a 15 (quinze) módulos fiscais;
- III 100 (cem) UFERMS, por mês ou fração, para os imóveis e as posses rurais acima 15 (quinze) módulos fiscais."
- § 2º Ficam aprovados os seguintes documentos descritos no anexo único desta resolução:
- I Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE);
- II Termo de Compensação de Reserva Legal;
- III Termo de Transferência de Cotas de Reserva Ambiental Estadual;
- IV Termo de Cancelamento de Compensação de Reserva Legal;
- V Termo de Reserva Legal em Condomínio ou Coletiva;
- VI Termo de Compromisso de Instituição de Cotas de Reserva Ambiental Estadual;
- VII Solicitação de Compensação de Reserva Legal;
- VIII Solicitação de Transferência de Cotas de Reserva Ambiental Estadual; e,
- IX- Solicitação de Regularização por Reserva Legal em Condomínio ou Coletiva." (NR)
- Art. 7º A Resolução SEMAC n. 11, de 15 de julho de 2014 passa a vigorar acrescida dos artigos 16-F, 16-G e 16-H com a seguinte redação:

"Art.16-F. A análise das solicitações de compensação de reserva legal e da transferência de cotas de reserva ambiental estadual será por ordem cronológica da data destas solicitações, caso antes do deferimento ou indeferimento do IMASUL haja desistência da solicitação da compensação ou da transferência por parte dos solicitantes, ambos deverão requerer conjuntamente em documento único o cancelamento." (NR)

"Art.16-G O imóvel rural que possuir área de preservação permanente e tenha regularizado o passivo de reserva legal pela alternativa de compensação na vigência do decreto estadual nº 12.528 de 27 de março de 2008 poderá utilizar essa área no cómputo para atingir o percentual de 20% (vinte por cento) de reserva legal da área total do imóvel.

Parágrafo único. As cotas de reserva legal utilizadas na compensação serão subtraídas da área de preservação permanente computada na forma do caput e o saldo excedente destas cotas poderá ser utilizado para compensação de reserva legal de outros imóveis observando aos critérios e requisitos da legislação atual." (NR)

"Art. 16-H Os processos administrativos em tramitação que tenham sido protocolados no IMASUL para regularizar o passivo de reserva legal pela alternativa de compensação antes da vigência da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 deverão ser analisados considerando a legislação vigente á época, com exceção ao disposto no art. 16-G desta resolução." (NR)

- **Art. 8°** Ficam revogados os §§ 1°, 2°, 3° e 4° do art. 4°-A da Resolução SEMAC n° 11, de 15 de julho de 2.014, a Resolução SEMAC n° 18, de 05 de agosto de 2008 e a Resolução SEMAC n° 12, de 17 de julho de 2.014.
- Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de março de 2019.

#### JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e da Agricultura Familiar

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEMAGRO N. 673, DE 14 DE MARÇO DE 2019

I - Título de Cotas de Reserva Ambiental Estadual (TCRAE)



Campo Grande,

ASSINATURA DO(S) PROPRIETÁRIO(S) DO TÍTULO

Evis TITULO DE COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL o a cardida da respectiva matricula com a avertação do presente documento, se não fusem ainoxe. Existens CARMIS de minos, no prazo de até 30 (noventa) das da data da sua expedição será automaticamente CARCELADO «pontanto, a mitenda ministração das comezos artitivante saladará alciticadará.

A strivação da metrução das cotas de reserva ambiental estadas someros produzirá os electos legais, após antoxido ao Sistema CARAS, no calidantificado, exte Titado assersado pelos gapopagogia) e a certidão da respectiva matricala com a aventação do presente documento.

## II - Termo de Compensação de Reserva Legal

4580	DESTITUTO DE HISLO AMBIENTE DE	HATO CROSSO DO SUL - DHASU	IM.	ASUL	
TERMO DE COMPENSAÇÃO DE RESE	RYA LEGAL Nº:		-		
FRODUÇÃO E ACROCLATURA RAVELIAR. The confere is like NP 93/1980, in de ac	- SEPWCRD, no uso dei atribuições i conto com a Lai Federal NP 12,651 C	OF 25 DE MAIO DE 2012, II DIRIN	DE ESTADO DE MEZO AMBIENTIL, DESENVICIÓN EN BIRBURIAN EL 1977 DE OS DE JUMMO DE 2014 A ESTADO O primerio TERMO DE COPERNIAÇÃO	A name attended	
L. IDENTIFICAÇÃO DA COMPRINSAÇÃO	DE RESERVA LEGAL.				
1,1 Núrrero da Titulo de Catas de Rese	rve Ambiental - TCRAD:				
1.3 Número de inscripto do CARPS do	Irraheel sto Titulics:				
1.3 Número de inscrição do CARPES do	imbel bereficiado pela compensação	u:			
1.4 Nürnem de Cotas utilizadas necta C	benomingles				
1,5 Prozo de Validade da Compensação	8				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPULITÂNIO	DAS COTAS DE RESERVA AMBERNTA	N. ESTADUAL			
2.1 Name no Rasilio Social:					
2.2 (DF)(DF2:	2.3 RG	2.4 Profinals	cu Ativida Sic		
2.5 Endersgs/Logradis.etc:					
2.4 OdsolyEstado:			2.7 CEP:		
в завитисьцёго во значи, во тіт	TILLO DE COTAS DE RESERVA AMBIEN	NTAL ESTADUAL - (TOTAL)			
3.1 Name de Propriedades					
3.2 News, in CARMS:					
3.3 Hunidgin:					
3.4 NP(x) da(x) Matricala(x) do Errolvel					
3.5 NP(c) do(s) Linns(c) / NP(c)folhs(c)	E				
3.6 Cudosci Ci/Comercia:					
A. TORNITISCAÇÃO DO PROPULITÂNIO	DO DATASE, SENSESCIADO PELA COM	HEBIEACÃO			
4.1 Norw nu Racks Sectal:					
4.2 OF/ORD:	4.1802	4.4 Profimile	au Atkateak:		
4.5 Endewca/Logradicare:	100	100	SECTION CONTRACTOR		
4.4 Odsolw Estado:			47 OF:		
<ol> <li>шентятожсйо по зможе, венет</li> </ol>	KIADO PELA COMPENSACACI				
E.I. Norme de Propriestacie:		5.3 Area Total da	Secretaria de la constanta de		
5.2 Número do CARMS:		S. F. Aven III III II	rupreusselva):		
S.A Municipio:		S.S Guroc	S.S Garac		
5.7 Nº da 840000; 5.7 Nº Uvo	S.d Cobbo/Cornero	at.			
	onerva Ambienial Estadual e da ivid	le Coras de Reserve Ambierral I	ks, nignesistas disein, se comprometer , na prisa insidual – (TDRAE) e do imbyel hovefisiete par	de sot 56 (nove	
doe a avertor a morgen das mais	INO DE COMPENSAÇÃO DE RES	IERVA LEGAL		nita compensa	
dos a avertor a marger: das mais aciera identificados, o presente TEP A electropão da compansação de	RMO DE COMPENSAÇÃO DE RES Rossiva Legal abriente produkt	s os efecto legais apis eneva	tos so Sistemo CARWS, nos cadaultos de se apecidas mazicales com as evertoções de pros	ntos krativos as	

# III - Termo de Transferência de Cotas de Reserva Ambiental Estadual

ð	æ		-	Ł
٦	я	ni	ж	Ľ
*	38	2	J.	۶
ĕ	æ	9	26	ī



TERMO DE TRANSFE	RÊNCIA DE CO	TAS DE R	ESERVA AI	MBIENTAL ESTADUAL N°:
AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO he confere a Lei N° 90/1980, e de DE JUNHO DE 2014 suas altera	ECONÔMICO, PRO acordo com a Lei Fe ções e a Resolução ambiental estadual e	DUÇÃO E AG deral Nº 12.65 SEMAC Nº EXPEDE o p	RICULTURA FAI 11 DE 25 DE MA 11 DE 15 DE J	vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO MILIAR - SEMAGRO, no uso das amburções que I/O DE 2012, o Decreto Estadual Nº 13.977 DE 01 JULHO: DE 2014 e suas abrenções, APPOVA a DE TRANSFERÊNCIA CE DOTAS DE RESERVA
1. IDENTIFICAÇÃO DA TRANSFERÊN	CIA DAS COTAS DE R	ESERVA AMBIE	ENTAL ESTADUAL	
1.1 Numero do Tituro do Cotas de Rese	ns Antiental - TCRAE			
1.2 Numero de inscrição do CARMS do	redyal da Titula:			
1.3 Numero de Cotas transferidas:				
1.4 Buns:				
2. IDENTIFICAÇÃO DO TRANSMITEN	TE DAS COTAS DO TR	TULO DE MESE	RVA AMBIENTAL	ESTADUAL
2.1 Nome ou Razão Bociel:				
2.2 CPF/CNP2:	23 RG:		2.4 Profesão o	u Alvidado:
2.5 Endersgo/Logradouro:				
Z.fl Cidado/Estado:				2.7 CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL DETE	NTOR DAS COTAS DO	TITULO DE CI	OTAS DE RESERV	VA AMBIENTAL ESTADUAL
3.1 Nome da Propriedado:				A Probability of the Company of the
3.2 Árca Total da Propriedado(ha):		3.3 Municipio:	S .	
3.4 Coordonadas do Contro da propried	ade:			
3.5 NYou ducer Manniculates the Imprest-	9553			
3.ff N <sup>2</sup> (s) do(s) Livro(s) / N <sup>2</sup> (s)foths(s):				
3.7 Cadava(s)/Cornerce:				
2.7 Caggiags / Comarca:				
4. IDENTIFICAÇÃO DO ADQUIRENTE	DAS COTAS DO TITUI	LO DE COTAS I	DE RESERVA AM	BIENTAL ESTADUAL
4.1 Nome ou Razão Social:				
4.2 CPF/CNP2:	4.3 RG:		4.4 Professão ou Atividade:	
4.5 Enderoço/Lognedouro				
4.fi Cidado/Estado:				4.7 CEP:
O(x) signesiario(x) intrastriboran(x) das Cotta Reserve Antifestal Estadusi- (TCRAE), o p	s sa compromitajim), na pr resence TERESO DE TRAN	TUZ SO NIÁ 50 JIVO ESFERÉNCIA DAD	orna) dies a sverter COTAS DE RESER	a margare do maciocia do imbuel decesor do Titulo de Cosas de na AMBENTAL ESTADUAL.
A eletinação da transferência das Cotas o desentor do Titulo de Gotas de Reserva A westação da escritura pública de elenação	rbioral Esatusi- (TCRA)	EL RES STEEL SAN	inets petre algrestes	pis após anosadas no Sistera CARMS, ne cadacas de intrivi os distre decumento o a castidão da respectiva résistiva com o
O venerálensi signiciário acima identificado	noceènes a travalentissis	e des direites de ul	Rusplin the ottos ob	jez dosse Terrez on adglárense.
				No des referidas come para compensação de reserva legal.
Esta TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE nievação, casalio ou transferência das co-	COTAD DE RESERVA AN	IBIENTAL ESTAD	UAL e a presidir de les ao Siesens CARS	s sespectiva restricula core a svertação da escribes público d MS de troivel descrete do Titulo de Cetas de Reserva Ambanta

Campo	Grande,

Assinatura(s) do(s) Transmitente(s) das Cotas (reconhecimento de firma obrigatório)

Assinatura(s) do(s) Adquirente(s) das Cotas

(reconhecimento de firma obrigatório)

### IV - Termo de Cancelamento de Compensação de Reserva Legal



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, PRODUÇÃO E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRA INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL



Nos termos do Decreto Es 2014 e suas alterações, o Grosso do Sul, o cancelam	tadual nº 13.977, de 5 de junho os proprietários abaixo identifici ento da compensação de reser	de 2014 e suas alte ados, em comum ao va legal e o respectiv		
			adido de cancelamento da compensação pelo IMASUL hecida da assinatura dos proprietários signatários deste	
I	DENTIFICAÇÃO DO TERMO	DE COMPENSA	ÇÃO DE RESERVA LEGAL	
1.1 84000:			1.2 (bazode Valdado :	
1.3 Numero Cotas utilizadas na	Compensação:	1.4 Número	do Título de Cotas de Reserva Ambienta) - TCRAE:	
IDENTIFIC	CAÇÃO DO PROPRIETÁRIO	DAS COTAS DE	RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL	
2.1 Nome ou Razão Sociel:				
2.2 CPF/CNP2	2.3 RG:	2.4 Pro	lesão ou Alividado	
2.5 Endorsço/Logradouro	***			
2.6 Cidado/Estado:			2.7 CEP:	
2.8 Eudousea didatrica		2.9 Edictore de cardelo		
IDI	ENTIFICAÇÃO DO PROPRI	ETÁRIO BENEFICI	ADO PELA COMPENSAÇÃO	
3.1 Nome ou Hazão Sociel				
3.2 CPF/CNP2:	3.3 RG:	3.4 Prot	3.4 Professio au Atividade:	
3.5 Endereço/Lagradouro:	100	251		
3.8 Cidado/Estado			3.7 CEP:	
3.8 Eudocea diolotrica			3.9 Lucione de curtaio	
	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓN	/EL BENEFICIADO	PELA COMPENSAÇÃO	
4.1 Nome da Propriedado:				
4.2 CARMS:		4.5 Arus Tot	al da Propriodado(ha):	
4.4 Municipio	Trees and the same	4.5 Book		
4.5 N° da Melacola. 4.7 N° Li	4.8 Cedera/Conso	car.		

Campo Grande,

Assinatura gig(s) Proprietário(s) das Cotas de Reserva
Anciental Estaduar (firma recorrhecida)
Assinatura do(s) Proprietário(s) do Imóvel Beneficiado pela Compensação (firma recorrhecida)

# V - Termo de Reserva Legal em Condomínio ou Coletiva



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEMMORO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - MASUL



TERI	MO DE RESERVA LE	GAL EM CONDOMÍNIO OU COLETIVA Nº:
AMBIENTE, DESENVOLVIME the confere a Lei Nº 90/1980, e DE JUNHO DE 2014 suas alte	NTO ECONÓMICO, PRODUÇ e de acordo com a Lei Federal rações e a Resolução SEMAC	XO SUL/MASUL enfolade vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DE MEI (ÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO, no uso das atribujões que Nº 12.661 DE 25 DE MÁD DE 2012, o Decrete Estadas INº 13.977 DE 05 INº 11 DE 15 DE JULHO DE 2014 e suas aterações, EXPEDE o presente ETIVA, conforme as condições abater:
1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:	DA RESERVA LEGAL EM COND	OMINIO OLI COLETIVA
1.1 Nome da Propriedado:	The Allin II an expected will be the pro-	1.000.0000, C. 2000.000.000
1.2 Negoca do CARMS:		
1.3 Āras total do Rosensa Legal or	n Candominia su Calaive:	
1.4 Municipio		
1.5 N°(s) de(s) Matricule(s) do Imó	with:	
1.6 N°(s) do(s) Lixro(s) / N°(s)folha	(a):	
1.7 Cartono(s)/Comarca:		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIE 2.1 Nome do Razão Social:	ETÁRIO DO IMÓVEL DA RESERV	VA LEGAL EM CONDOMINIO OU COLETIVA.
2.2 CPF/CNPJ:	2.3 RG:	2.4 Profesão ou Atividade:
2.5 Enduroco/Logosfouro:		•
2.6 Cidado/Estado		2.7 CEP:
s. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL. 3.1 Nome da Propredado	BENEFICIADO PELA RESERVA	LEGAL EM CONDOMÍNIO OU COLETIVA
3.2 Negoca do CARMS:		
3.3 Áros ptilizada da Rosersa Lega	el om Condominio ou Colstiva:	
3.4 Municipio		
3.5 M(s) da(s) Metricula(s) do limb	(veil:	
3.6 N°(s) do(s) Livro(s) / N°(s)tatha	i(a):	
3.7 Cantrio[s]/Comerca: 4. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIE	TARIO DO IMOVEL BENEFICIAL	DO PELA RESERVA LEGAL EM CONDOMINIO OU COLETIVA
4.1 Nome ou Hazão Social:		
4.2 CPF/CNP2:	4.3 RG:	4.4 Professio ou Alivelado:
4.5 Endereço/Legnidouro:		

Campo Grande,

egg,Condomínio ou Coletiva (oscoobacioscota de firma)

pela Reserva Legal Condomínio ou Coletiva (reconhecimento de firma)

### VI - Termo de Compromisso de Instituição de Cotas de Reserva Ambiental Estadual



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FÁMILIAR - SEMAGRO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL



TER	MO DE COMPRON	IISSO DE INSTITUIÇ	ÃO DE COTA	S DE RESERVA AMBIENTAL ESTADU	JAL
	IDENTIFI	CAÇÃO DO(S) COMPRO	MISSÁRIO(S) PR	OPRIETÁRIO(S) E DO IMÓVEL	
1.1 No	ne na Mazão Sociel:				_
1.2 CP	F/CNP2:	1.3 PG: 1.4 Professio ou Alredete:			
1.5 End	lengo/Logradouro:	1/4			_
1.6 Cid	adis/Estado:			1.7 CEP:	_
1.8 50	boson delabolar			1.9 Zelebos de cresido	_
1.10 N	mero de inscrição do CARMS	do indvid:		81	_
	IDI	ENTIFICAÇÃO DAS COT	AS DE RESERVA	AMBIENTAL ESTADUAL	
2.1 Bio	ma de Inserção:				_
22 Qu	entsfado das Cotas (ha):				_
2.3 Ray	ame de Uso: ( ) Servidiko Am	biontal ( ) Reserva Legal	( ) Roserva Particul	er do Patrenônio Natural - RPPN	_
2.4 Pro	zo do veldedo: ( ) Porpituo	( ) Temperário s	enos		_
	DAS OBRIGAÇ	ÕES DO(S) COMPROMI	ISSÁRIO(S) PROF	PRIETÁRIO(S) DA ÁREA DAS COTAS	
proprieta IMASUL do(s) co	I nº 13.977, de 5 de junho de ero(si) doravante denominado de renunciar voluntariamento mpromissário(si) que se obriga	2014 o suas alterações e da R (s) COMPROMISSÁRIO(S), a a diretes de supressão da veg er a cumpre nesta área as seg-	tesciução SEMAC nº 1 beixo identificado(s) li stação nativa de uma i umas condições:	e Ceise de Roserva Archemal Estadual, nos tumos do C 1 de 15 de julho de 2014 o suas altanspões, que colidosa suam ao Ireituzo de Maio Ambierte de Maio Grosso de leus inscrita no cadestro ambiental runii do imóvel de propr	m ob
0)	As colas a serem instruidas	não poderão ser revogadas, a	qualquer titulo, pelo(e)	COMPROMISSÁRIO(S) durante o prazo de vigência;	
11)	A área des cotas terá a mos	ma restrição de uso da área de	mserva legal do móvi	ıt.	
2)	Na área das cotas deverá m	antor-so a yogotação nezva pro	megida do fego si não p	oderá ser suprimida para uso alternativo do solo;	
tfj		uzo de vigência das cotas a altr ficação dos limitos do imóvel;	ração da destinação d	ta áma, nos casos do transmissão do imóvol a qualquor tê	ub, d
n)	Defender a posse da area d	es cotas, per todos os meios en	n dimito admitidos;		
15	A respetter a manter per si,	ious hardeiros e sucessores a i	éros des cotes a sor in	entride;	
ni		DMPROMISSARIO(8) com firm		er ao Sistema CARMS, o Traio de Colas de Reserva Am tricala do móvel com a averbação do respectivo Titalo, re	
m	do imbvol com a avertiação	da respectiva escritura pública	do transferência, com	ervis Ambiental Estadual, incorar ao Sistema CARMS, a mi são ou alemação referentes ao Termo de Transferências do nazo de até 30 (noventa) dias de sua emesão;	
1					

Campo Grande,

ASSINATURA DO(S) COMPROMISSÁRIO(S) PROPRIETÁRIO(S)

# VII - Solicitação de Compensação de Reserva Legal



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO, PRODUÇÃO E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL



S	OLICITAÇÃO DE COM	MPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL Nº		
2014 e suas alterações, o(s)	proprietário(s) abaixo identific	de 2014 e suas alterações e da Resolução SEMAC nº 11 de 15 de juho de cadojs), solicitajm) ao instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, a eneficiar por compensação de reserva legal o indivel abaixo descrito.		
	io estando vinculadas à soli	tadual, declara que as cotas objeto desta solicitação estão disponíveis à citações anteriores de utilização para compensação de Reserva Legal,		
	conhece que solicitar utilização ção das penas previstas na le	o de Cotas para compensação de Reserva Legal indisponíveis, configura-se gistação apticávei.		
		s para análise do pedido de compensação pelo IMASUL, após anexada ao a dos signatários com firma reconhecida deste documento.		
IDENTIFIC	AÇÃO DO TÍTULO DE CO	TAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL - TORAE		
1.1 Nanco:				
12 Dago de Veldado :				
1.3 Numero de inscrição do CARB	AS do imóvel de Titule:			
1.4 Nations, Original de Cosax	1.5 Num	turo atualizado de Cotas disponissis:		
IDENTIFIC/	AÇÃO DO PROPRIETÁRIO	DAS COTAS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL		
2.1 Nome ou Hazão Social:				
2.2 CPF/CNPJ:	2.3 RG:	2.4 Profesiko-ou Alividado:		
2.5 Endereço/Logradouro:				
2.6 Cidado/Estado		2.7 CEP:		
2.8 Eubosca dolabilos		2.9 Totalooudin povide		
	IDENTIFICAÇÃO DO PRO	PRIETÁRIO DO IMÓVEL BENEFICIADO		
3.1 Nome ou Razão Societ				
3.2 CPF/CNP2:	4.3 RG	4.4 Profesão ou Alividade:		
4.5 Endoreço/Logradouro				
4.fl Cidado/Estado:		4.F CEP:		
4.8 Eustrusca dialatrica		4.9 Diddoords contide		
	IDENTIFICAÇÃO DA C	OMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL		
.1: Namero de inscrição do CARA	tS do imável do Titulo:	<ol> <li>S.2. Número da inscrição do CARMS do imbiel a ser beneficiado pela compensação:</li> </ol>		
3 Namero de Cotas solicitadas r	esta Compensação (ha)	5.4 Prazo de Validado da Compansação:		
Campo Crando				

Assinatura do Proprietário das Cotas do Titulo Assinatura Proprietário do Imóvel Beneficiado pela Compensação (reconhecimento de firma obrigatório) ( reconhecimento de firma obrigatório)

# VIII - Solicitação de Transferência de Cotas de Reserva Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMÁSUL



SOLICITAÇÃO DE TE	ANSFERÊNCIA DE I	COTAS DE RESE	RVA AMBIENTAL ESTADUAL N°		
Nos termos do Decreto Estad 2014. e suas alterações, o(s) Instituto de Mielo Ambiente de Q(s) proprietário(s) transmits solicitada, não estando vino tramitação de análise pelo IM Q(s) proprietário(s) transmite Reserva legal indisponheies, o A presente solicitação, some	sual nº 13.977, de 5 de junho signatário(s) abaixo identifi Mato Cirosos do Sul, a trasa- ente(s) das Cotas, declara fadas à solicitações arrierio ASUL. ntes(s) das Cotas, reconhec configura-se crime ficando su nte produzirá os efeitos legi do imóvel detentor do Titulo do imóvel detentor do Titulo	de 2014 e suas altera cado(s), em comum ac ferência de Cotas de R que as cotas objeto res de utilização para e que solicitar a transfi- jeito a aplicação das pe- sis para análise do ped	ções e da Resolução SEMAC nº 11 de 15 de julho de ordo, solicitam de forma irrevogável e irretratável ao		
	NÚMERO DE	COTAS A TRANSFE	ERIR:		
IDENTIFICA	ÇÃO DO TÍTULO DE CO	TAS DE RESERVA	AMBIENTAL ESTADUAL - TCRAE		
1.1 Nomess			1.2 Egap de Validade :		
1.3 Número de inscrição do CARMS de imével do Titulo:		1.4 Bioma(s):			
1.5 Número de Cotas Originat:		1,6 Número at	1.6 Número atualizado de Cotas disponíveis:		
IDENTIFICAÇÃO DO	PROPRIETÁRIO TRANS	MITENTE DAS COTA	AS DE RESERVA AMBIENTAL ESTADUAL		
2.1 Nome ou Razão Social:					
2.2 CPF/ONPJ:	2.3 RG:	2.4 Profiss	2.4 Profesão ou Afividade:		
2.5 Endereço/Logradoum:					
2.6 Cidade/Estado:			2.7 CEP:		
2.8 Endernan elektánion			2.9 Jeinfoge de conteto		
IDENTIFIC	AÇÃO DO ADQUIRENTE	DAS COTAS DE RE	SERVA AMBIENTAL ESTADUAL		
3.1 Nome ou Razão Social:					
2 OPF/CNP± 3.3 RG: 3.4 Profised			o ou Atividade:		
3.5 Endereço/Logradouro:	<u>.</u>				
3.6 Cidade/Estado:		3.7 CEP:			
3.8 Epidereca elektrázios			3.9 Jeistone de grafetta		

Campo Grande,

Assinatura do(s) Proprietário(s) das Cotas de Reserva Ambiental Estadual (firma reconhecida)

# IX - Solicitação de Regularização por Reserva Legal em Condomínio ou Coletiva



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE MEJO AMBIENTE, DESENVOLVIMIENTO ECONÓMICO, PRODUÇÃO E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEMAGRO INSTITUTO DE MEJO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL



SOLICITAÇÃO DE RE	GULARIZAÇÃO POR		LEGAL	EM CONDOMÍNIO	OU COLETIVA	
		N°				
2014 e suas alterações, o(s) p utilização de área de Reserva A presente solicitação, somen	ual nº 13.977, de 5 de junho de proprietário(s) abaixo identificad Legal em Condomínio ou Colet te produzirá os efeitos legais i s cadastros com a assinatura d	do(s), solicita(r tiva para regula para análise d	n) ao Institut erizar a reser o pedido de	o de Meio Ambiente de rva legal do imóvel abaixo regularização pelo IMAS	Mato Grosso do Sul. a o descrito. SUL, após anexada as	
1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓ	VEL DA RESERVA LEGAL	EM CONDO	MÍNIO OU	COLETIVA		
1.1 Número da Reserva Legal em C	ondomínio ou Coletiva:					
1.2 Número de inscrição do CARMS	\$					
1.3 Nome da Propriedade:						
1.4 Municipio:						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PRO	PRIETÁRIO DO IMÓVEL D	DA RESERVA	LEGAL EN	M CONDOMÍNIO OU (	COLETIVA	
2.1 Nome ou Razão Social:						
2.2 CPF/CNPJ:	2.3 RG:	2.4	2.4 Profissão ou Atividade:			
2.5 Endereço/Logradouro:						
.6 Cidade/Estado:				2.7 CEP:		
t.8 Endereço eletrônico:			-	2.9 Telefone de contato		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PR	OPRIETÁRIO DO IMÓVEL I	DE REGULA	RIZAÇÃO D	A RESERVA LEGAL		
3.1 Nome ou Razão Social:						
3.2 CPF/CNPJ:	3.3 RG:	3.3 RG: 3.4 Profissă			ou Atividade:	
3.5 Endereço/Logradouro:						
3.6 Cidade/Estado:				3.7 CEP:		
3.8 Endereço eletrônico				3.9 Telefone de contato:		
4. IDENTIFICAÇÃO DA REC	GULARIZAÇÃO DE RESER	VA LEGAL				
I.1: Número de inscrição do CARMS Condomínio ou Coletiva:	,	4.2 Núme	ro de inscrição ição por condo	o do CARMS do imóvel a se omínio:	r beneficiado pela	
4.3 Årea solicitada para regularizaç	ão (ha):	-				
Campo Grande.						

Assinatura do Proprietário do Imóvel da Reserva Legal em Condomínio Assinatura Proprietário do Imóvel Beneficiado (reconhecimento de firma obrigatório) ( reconhecimento de firma obrigatório)